



Decisão SEGEX 00054/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03368/2018-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: JOSE ANTONIO MUNALDI

Responsável: ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, CELIS GOMES DOS SANTOS, JOSE LUIZ CAMPOS

Terceiro interessado: GALP TELEGESTAO EIRELI, WELLINGTON JORGE JULIATTI DOS SANTOS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, e art. 207, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Celis Gomes dos Santos (Engenheiro Eletricista), José Luiz Campos (Secretário Municipal de Infraestrutura) e a Sra. Eliza Coelho de Oliveira Valvassori (Presidente da CPL), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00038/2020-3, e **NOTIFICAR**, para promoção de **oitiva**, a empresa Galp Telegestão Eireli – EPP (na pessoa de seu administrador Sr. Wellington Jorge Juliatti dos Santos), para que, querendo, no mesmo prazo em destaque, manifeste-se sobre os achados apontados na referida peça técnica.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00038/2020-3, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

Fábio Marcio Bisi Zorzal

Auditor de Controle Externo

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada - NCP

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).